LEI MUNICIPAL Nº 430/00, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.000

AUTORIZA CONCEDER À AGREMIAÇÃO ESPORTIVA DO MUNICÍPIO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL, BARES, RESTAURANTES E ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder à Agremiação Esportiva do Município, a exploração de propaganda comercial, bares, restaurantes e estacionamento para veículos no Estádio Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - A propaganda comercial a que se refere este artigo será executada através de pinturas e painéis, sob a supervisão do órgão competente do Executivo Municipal, que fornecerá as ordens de serviço.

§ 2º - Dos valores liquidos obtidos, a Agremiação Esportiva do Município reverterá 20% à criação e manutenção de uma Escolinha de Futebol infantil, juvenil e júnior.

§ 3º - A Agremiação Esportiva do Município, quando solicitado pelo Executivo, cederá atletas da Escolinha referida no parágrafo anterior, para participação em competições de caráter amador, como representação do Município.

§ 4º - O Executivo fiscalizará a aplicação dos recursos previstos no parágrafo segundo.

Art. 2º - A Agremiação Esportiva do Município realizará a exploração dos serviços previstos no artigo 1º desta lei diretamente, obedecidos os critérios aqui estabelecidos.

Art. 3º - A critério do Executivo Municipal, a concessão poderá ser prorrogada, por prazo nunca superior a 02 (dois) anos.

Art. 4º - A concessão poderá ser cassada pelo Executivo Municipal se o concessionário contrariar dispositivos desta lei ou deixar de exercer a atividade prevista no Parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 25 de fevereiro de 2.000

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal